



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Ensino Fundamental Dionízia Rocha de Morais  |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dionízia Rocha de Morais, em Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Luzimar Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 01255159-7   | <b>PARECER:</b> 0888/2005 | <b>APROVADO:</b> 14.12.2005 |

## I – RELATÓRIO

Maria Luzimar Silva, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dionízia Rocha de Morais, pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Estrada da Coluna, KM 03, no município de Horizonte, mediante processo nº 01255159-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para o exercício de direção.

Leila Ribeiro Lima, legalmente habilitada, com registro nº 0396/1997, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de seis professores habilitados.

Foi constatado através de visita realizada por técnicos do CREDE – 18 que a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento.

Constam do processo dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- atestado de carência de administrador escolar;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, no entanto, o regimento escolar não atende as normas deste Conselho.

A instituição dispõe de uma biblioteca contendo livros didáticos e paradidáticos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0888/2005

**III – VOTO DO RELATOR**

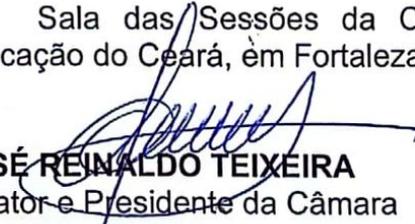
Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dionízia Rocha de Moraes, em Horizonte, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e à autorização do exercício de direção em favor de Maria Luzimar Silva, enquanto permanecer no cargo.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução 395/2005 – CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC